

Proj. de Lei Complementar nº 159/13

AO EXPEDIENTE

Em: 30 OUT 2013 /

D
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

07 NOV 2013

Protocolo: 051113

Processo: 051113

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 289 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

07 NOV 2013

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta § 3º ao artigo 88 da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, que ‘Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora e funde órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências’”.

Nobres Parlamentares, a iniciativa de proposição desta Lei Complementar está amparada no artigo 39, *caput*, da Constituição Estadual, que estabelece: “A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.”.

Assim, a presente propositura tem por objetivo dotar o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de servidores técnicos especializados, com vistas a fortalecer seu Sistema de Controle Externo e, em especial, o Controle Preventivo a ser desenvolvido em parceira com o Executivo Estadual, principalmente, por meio da capacitação de pessoal, bem como da introdução de novos procedimentos e sistemas organizacionais, até porque se trata de verdadeiro instrumento de cidadania contemplado na vigente Constituição Federal.

O texto, como dito, tem a finalidade de normatizar a cedência de servidores efetivos ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, disciplinando sua remuneração e lotação.

As dotações orçamentárias que farão frente às despesas com as inovações propostas neste Projeto de Lei Complementar encontram-se consignadas no orçamento geral do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Acrescenta § 3º ao artigo 88 da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora e funde órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 3º ao artigo 88 da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora e funde órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”, conforme segue:

“Art. 88.

.....
§ 3º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a ceder servidor de seu quadro efetivo, com remuneração e vantagens de origem, para o Tribunal de Contas do Estado, independentemente da carreira que integrar ou do cargo investido, com as atribuições de seu cargo, sem ônus para o cessionário.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.